

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

REGULAMENTA TREINAMENTO, EM
SERVIÇO, DE SERVIDOR TÉCNICO ADMI-
NISTRATIVO DA UENF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na reunião de 10 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.800/2006, a UENF poderá permitir o treinamento, em serviço, de membros do seu corpo Técnico e Administrativo para cumprir estágios de pós-graduação, aperfeiçoamento ou realização de etapas específicas de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. O processo de treinamento deverá estar relacionado diretamente com o aprimoramento das atividades exercidas pelo servidor na UENF.

Art. 3º - O servidor em treinamento poderá dedicar-se, no máximo, a 16 horas por semana em atividades relacionadas com seu treinamento.

Art. 4º - A liberação do servidor em treinamento não poderá gerar necessidade de contratação de outro funcionário para exercer suas funções.

Art. 5º - O candidato a treinamento submeterá seu pedido ao chefe do Laboratório, ou equivalente no caso da unidade de lotação ser de outro tipo. Após isto, o processo será submetido ao Conselho de Centro, ou equivalente. A Diretoria do Centro, ou equivalente, enviará o processo assim instruído à Reitoria, que o submeterá ao Colegiado Acadêmico para aprovação final. A Reitoria encaminhará o processo, se aprovado, à Gerência de Recursos Humanos, para as devidas anotações administrativas.

Art. 6º - No pedido de treinamento, deverá ser informado:

- a) o nome e o cargo na UENF;
- b) o curso que se deseja realizar;
- c) as datas previstas de início e término;

- d) número de horas semanais que deverão ser dedicadas ao curso;
- e) Programa de Treinamento, e elenco de disciplinas a serem cursadas, quando for o caso;
- f) justificativa do candidato, explicitando a importância do treinamento para o desempenho de suas funções na UENF;
- g) parecer circunstanciado do Chefe do Laboratório, ou equivalente, onde o candidato estiver lotado, informando a importância do treinamento na capacitação do servidor para o exercício de suas atividades.

Art. 7º - A candidatura do servidor deverá seguir os trâmites normais que são utilizados pelas instituições em que o treinamento deverá ser realizado.

Art. 8º - Poderá pleitear treinamento, o candidato que tiver, pelo menos, 2 (dois) anos de vínculo contratual de caráter permanente com a UENF, após o estágio probatório.

Art. 9º - O candidato a treinamento assinará termo de compromisso em permanecer trabalhando na Instituição pelo menos o dobro do tempo em que durar o treinamento de que trata a presente norma.

Art. 10 - Os casos omissos deverão ser submetidos ao Colegiado Acadêmico que deverá resolvê-los.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 10 de fevereiro de 2012

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente